



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHAREL EM TURISMO, DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

2016



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHAREL EM TURISMO.....

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....

CAPITULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....

CAPITULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO.....

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA.....

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO.....

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....

ANEXO ÚNICO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

TÍTULO ÚNICO

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHAREL EM TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento normatiza as Atividades Complementares do curso de Bacharel em Turismo, da UNICENTRO.

§ 1º As Atividades Complementares são consideradas parte integrante do curso e estão em consonância com a legislação vigente.

§ 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de pesquisa e de extensão junto à comunidade.

Art. 2º As Atividades Complementares concentram carga horária mínima de 150 horas, devendo o seu cumprimento ser distribuído no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso de Turismo.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As Atividades Complementares são obrigatórias e devem ser comprovadas mediante certificado por todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso, podendo ser desenvolvidas nos seguintes eixos:

I – atividades de ensino;

II – atividades de pesquisa; e

III – atividades de extensão.

§ 1º Será considerada uma pontuação máxima de 50 horas para cada atividade dos eixos descritos anteriormente, com exceção de artigos científicos, capítulos de livros e publicações de trabalhos em anais de evento.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º A carga horária de 150 horas deve ser distribuída em pelo menos dois eixos, conforme anexo.

CAPÍTULO III **DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

SEÇÃO I **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO**

Art. 4º As Atividades Complementares de Ensino, devidamente comprovadas, compreendem:

- I – cursos de qualificação profissional na área de Turismo;
- II – atividades de monitoria discente realizadas na Unicentro; e
- III – estágio não-obrigatório em turismo.

SEÇÃO II **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA**

Art. 5º As Atividades Complementares de Pesquisa compreendem:

- I – participação em programa de iniciação científica da Instituição;
- II – participação em outros projetos de pesquisa;
- III – artigos científicos publicados em periódicos;
- V – publicação de capítulo de livro com Conselho Editorial;
- VI – publicação de trabalhos em anais de congressos; e
- VII – participação em eventos.

Art. 6º Para as atividades vinculadas à publicações, a atribuição da carga horária dar-se-á pelos seguintes critérios:

- a) resumo expandido e/ou resumo publicado em anais: 10 (dez) horas, por publicação;
- b) artigo e trabalho completo publicado em anais: 20 (vinte) horas, por publicação;
- c) artigo publicado em periódico:
 - 1) com Qualis A em turismo: 50 (cinquenta) horas, por artigo;
 - 2) com Qualis B em turismo: 30 (trinta) horas, por artigo;
 - 3) com Qualis C em turismo ou não classificado: 20 (vinte) horas, por artigo.
- d) capítulo de livro publicado com Conselho Editorial: 50 (cinquenta) horas, por capítulo.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO

Art. 6º As Atividades Complementares de Extensão compreendem:

I – participação em projetos de extensão da Instituição;

II – organização de eventos;

III – organização de viagens;

IV – participação, como voluntário, em ações sociais e comunitárias em parceria com a Unicentro; e

V – participação em viagens e visitas técnicas extracurriculares.

Parágrafo único: Entende-se por viagens e visitas técnicas extracurriculares aquelas que não estiverem previstas no plano de ensino e registradas em livro de classe por um docente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º A comprovação das Atividades Complementares deverá ser submetida à aprovação do Conselho Departamental do Curso de Turismo - CONDEP.

§ 1º O acadêmico deverá requerer o registro de suas atividades complementares por meio de protocolo.

§ 2º O acadêmico deverá entregar, junto com o requerimento, fotocópias dos documentos comprobatórios originais.

§ 3º A documentação será encaminhada à Divisão de Apoio Acadêmico do Campus de Irati, DIAP/I, para registro, mediante o parecer do Conselho Departamental do Curso de Turismo - CONDEP.

Art. 8º Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados até 2 (dois) meses antes da data de conclusão do curso.

Art. 9º É de exclusiva competência do Conselho Departamental do Curso de Turismo – CONDEP, a atribuição das horas/aula das Atividades Complementares de cada acadêmico.

Art. 10º O presente Regulamento de Atividades Complementares aplica-se aos acadêmicos que ingressaram no curso a partir do ano de 2017.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Curso de Turismo, do



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Campus de Irati.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO ÚNICO, DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHAREL EM TURISMO

FORMULÁRIO INDICADOR ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ITENS DE PONTUAÇÃO	TIPO	HORAS EQUIVALENTES		QTDE INFORMADA	QTDE COMPROVADA	
1. Atividades de Ensino	Curso de qualificação profissional					
	Atividade de monitoria discente					
	Estágio não obrigatório					
2. Atividades de Pesquisa	Iniciação científica					
	Outros projetos de pesquisa					
	Artigo científico publicado em periódico	Qualis A	50h			
		Qualis B	30h			
		Qualis C	20h			
		Sem Qualis	20h			
	Capítulo de livro	Por capítulo	50h			
	Publicação de trabalho em Anais	Resumo	10h			
		Resumo expandido	10h			
		Artigo	20h			
Trabalho completo		20h				
Participação em eventos						
3. Atividades de Extensão	Participação em projetos de extensão					
	Organização de viagens					
	Organização de eventos					
	Participação como voluntário					
	Participação em viagens e visitas técnicas extracurriculares					
TOTAL DE PONTOS						